

PROCESSO ON-LINE Nº 4667/17
PROCESSO ON-LINE Nº 1861/18

DATA: 27/11/17
DATA: 05/07/18

PROTOCOLO Nº 15.307.478-0-Ensino Fundamental
PROTOCOLO Nº 15.326.489-9-Ensino Médio

DATA: 25/07/18
DATA: 07/08/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 85/20

APROVADO EM 03/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR CORONEL PM FELIPPE DE
SOUSA MIRANDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino
Médio.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, de 11/09/18 a 10/09/23 e Ensino Médio, excepcionalmente, de 02/07/18 a 10/09/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 167/19-DPGE/Seed, de 18/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Curitiba, de interesse do Colégio da Polícia Militar Coronel PM Felipe de Sousa Miranda – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua José Ferreira Pinheiro, nº 349, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 136/20, de 02/06/20, pelo prazo de dez anos, no período de 13/07/18 a 12/07/28.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio de Decreto e Resoluções Secretariais:

1- Ensino Fundamental

a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 2887, de 01/02/77;

PROCESSO ON-LINE Nº 4667/17

PROCESSO ON-LINE Nº 1861/18

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3436/81, de 30/12/81;
c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 946/14, de 18/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 226/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, no período de 10/09/13 a 10/09/18.

2- Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: Resolução Secretarial nº 5306/85, de 02/12/85;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3518/88, de 10/11/88;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2601/14, de 09/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 261/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, no período de 01/07/13 a 01/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 42/19, de 08/02/19 e nº 73/19, de 26/02/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 08/02/19 e 27/02/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2404/19, de 14/06/19, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE Nº 4667/17
PROCESSO ON-LINE Nº 1861/18

Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental

Curso	SERIE/B	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ens. Fundamental	6	129	128	129	127	128	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	3	5	3	5	1	126	123	125	121	127	97,67	96,1	96,9	95,3	99,2	0	0	0	0	0
	7	132	158	156	160	161	0	0	0	0	1	4	2	4	4	1	10	13	16	17	14	118	143	136	139	145	89,39	90,5	87,2	86,9	90,1	0	0	0	0	0,52
	8	190	161	190	164	180	1	0	0	0	0	3	2	2	3	3	17	8	13	12	9	169	151	175	149	168	88,95	93,8	92,1	90,9	93,3	0,53	0	0	0	0
	9	216	213	187	200	152	1	1	1	0	0	2	4	4	4	3	30	16	18	31	12	183	192	164	165	137	84,72	90,1	87,7	82,5	90,1	0,46	0,47	0,53	0	0

- Ensino Médio

Curso	SERIE/B	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ensino Médio	1	296	317	323	321	332	0	0	0	0	1	16	8	14	13	29	46	88	74	77	48	234	214	235	231	254	79,05	67,5	72,8	72	76,5	0	0	0	0	0,3
	2	244	258	268	297	280	4	1	0	0	0	6	12	13	9	18	19	41	32	40	18	215	204	223	248	244	88,11	79,1	83,2	83,5	87,1	1,64	0,39	0	0	0
	3	187	214	208	230	252	0	0	0	0	0	4	3	4	3	7	5	7	6	5	3	178	204	198	222	242	95,19	95,3	95,2	96,5	96	0	0	0	0	0

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 08/02/19 e 27/02/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, apresentando a justificativa:

Excelentíssima Senhora Secretária Lúcia Aparecida Cortez Martins, os nossos Processos de Renovação do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Credenciamento encontram-se em atraso devido ao Atraso do Corpo de Bombeiros para efetuar a Vistoria, o que de fato não ocorreu, e a outra alternativa que nos foi orientada pelo Núcleo de Educação foi obter o Atestado de Conformidade através do Departamento de Edificações do próprio Núcleo, o qual nos atendeu via fone no mês de maio, fax no mês de julho e pessoalmente no mês de setembro deste ano. O Atestado de Conformidade chegou a nossas mãos no dia 27 de novembro de 2018.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 4667/17
PROCESSO ON-LINE Nº 1861/18

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 01/11/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio da Polícia Militar Coronel PM Felipe de Sousa Miranda – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 11/09/18 a 10/09/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio da Polícia Militar Coronel PM Felipe de Sousa Miranda – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, no período de 02/07/18 a 10/09/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 4667/17
PROCESSO ON-LINE N° 1861/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por onze votos favoráveis e um voto contrário da Conselheira Taís Maria Mendes.

Curitiba, 03 de junho de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR